



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
AV. BERNARDO SAYÃO, 1777

LEI MUNICIPAL Nº 122, DE 27 DE MAIO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de antecipação da receita orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, estado do Maranhão,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, contratar e garantir operação de antecipação de receita orçamentária - ARO, com a Rede Bancária do Sistema Nacional, até o limite máximo de R\$ 1.500.000,00 (um Milhão e Quinhentos Mil Reais) atualizado pelo índice oficial aplicado à espécie e adotado pelo Banco Central do Brasil, destinado a suprir necessidades de caixa desta municipalidade.

Art. 2º. - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes da operação de crédito a ser contratada pelo Município, observada a finalidade indicada no art. 1º., fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para o Banco que será efetuada a antecipação, em caráter irrevogável, as parcelas do imposto sobre Operações Relativas à circulação de Mercadorias e Sobre prestação de Serviços de Transporte Interestadual e intermunicipal e de Comunicações - ICMS, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do produto de arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor.

§ 1º - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Cópia da Lei
M. Este. João Sampaio
Paula Cleo
Escr. J. J. J. J. J.
Francisco A. B. B. B. B.
Escr. J. J. J. J. J.
R. Durgival Pinheiro, 1070
AÇAILÂNDIA - MA.

Certifico e/ou Fê Que o Presente
Folha nº 1 e Reprodução Fotográfica
de acordo com a Lei nº 122/97
de 27/05/97
22/06/97
Francisco Alberto B. Sampaio
(Oficial)
Escr. J. J. J. J. J.
Escr. J. J. J. J. J.
Escr. J. J. J. J. J.
Escr. J. J. J. J. J.

EM BRANCO

EM BRANCO

§ 2o. - Conforme instrução normativa do Banco Central do Brasil, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a amortizar a antecipação de receita orçamentária até 31.01.98, de acordo com a legislação pertinente em vigor.

§ 3o. - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir seu bastante procurador o Banco no qual será efetuada a antecipação, outorgando-lhe poderes irrevogáveis e irretiráveis, enquanto não liquidar a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

§ 4o. - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pelo Banco que efetuar a antecipação na hipótese do Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamentos relativos às obrigações assumidas na operação de crédito a ser contratada.

Art. 3o. - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito.

Art. 4o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos vinte e sete (27) dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e sete (1997).


DEUSEDU ALVES SAMPAIO
Prefeito Municipal

Cartório do 1º Ofício
M. Ester R. de Sampaio
Escrivã
Paula Oliveira Sousa
Esp. Juramentado Substit.
Francisco Alberto R. de Sampaio
Esp. Juramentado
R. Dorgival Pinheiro, 1600
AÇAILÂNDIA - MA.

Certifico e dou Fé Que a Presente
Fotocópia é uma Reprodução Fiel de
Original Original do Livro de
Açailândia
27/05/97
() M. Ester R. de Sampaio (Oficial)
(x) Paula Oliveira Sousa
Esp. Juramentado Substituto
() Francisco Alberto R. Sampaio
Escrivente Juramentado

EM BRANCO

EM BRANCO